

Processo n.º 2059/2018

Resumo:

1. O requerente, afirmando ser legítimo proprietário de um forno de marca “Haeger Graham”, de 66 litros, que alega ter-lhe sido “transmitido gratuitamente por Ana Afonso, que, diz, o comprara à requerida, e alegando que “o prateleiro ou a grelha do meio caem sem razão aparente depois de o forno estar ligado alguns minutos, pede que esta seja condenada a substituí-lo por outro igual ou, não sendo isso possível, que se declare a resolução do contrato. Pede ainda que a requerida seja condenada a pagar-lhe uma indemnização no montante de € 50,00, para ressarcimento dos danos que alega ter sofrido: “impossibilidade utilização do forno e tempo perdido para resolver o problema, sem sucesso”.

1.2. A requerida apresentou contestação, onde, considerando o facto de o requerente não ser o comprador do forno (facto que ele próprio reconhece no seu requerimento inicial), invoca a sua ilegitimidade. Alega depois a requerida que o forno foi comprado na sua loja, sem se ter obrigado a instalá-lo, atribuindo ao requerente o dever de o desinstalar e acondicionar, de modo a que seja retomado, pela própria requerente, no domicílio dele. Diz também a requerida que, retomado, nesses termos, o forno, o reparará se concluir, depois de inspeccioná-lo, que se trata de avaria não imputável ao requerente.

3. O tribunal, julgando não provado o facto de o requerente ter sido o adquirente do forno (e, também, o facto de o mesmo lhe ter sido transmitido pela verdadeira adquirente), assim como o facto de o aparelho ser desconforme ao contrato, julgou a acção improcedente.